



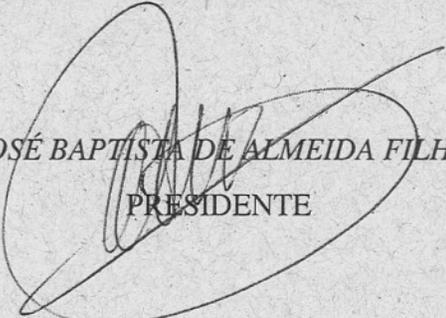
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATÓ Nº 293 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 655-7/2008, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição à servidora **MARLENE MOREIRA DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, matrícula n.º 194, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, publicada em 06 de julho de 2005, com a incorporação do adicional por tempo de serviço, a título de anuênio, conforme disposto no art. 7º, inciso VI, alíneas "a" e "b", da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 260, de 23 de abril de 2002, cumulativamente com a vantagem dos "quintos", de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, com base no art. 15 e parágrafos da Lei n.º 9.527/97, c/c a Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, bem como com a vantagem da "opção pelo cargo efetivo" conforme jurisprudência firmada pelo eg. Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos n.ºs 2076/2005 e 964/2006.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
PRESIDENTE